

PROPOSTA CONSOLIDADA (REVISÃO CJ/DNR)

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXX DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 27, de 6 de julho de 2021 que tratam do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea “m”, do anexo do Decreto n.º 6.265/2020, o art. 3º, caput, art. 6º, inc. XII e art. 7º, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e considerando o contido no processo administrativo n.º 18.659.786-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 92 da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92.** A Agência poderá, a seu critério e no âmbito de suas competências legais, privilegiando o atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, contratuais e regulatórias, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório, na forma desta Resolução, com acompanhamento da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º O Compromisso de Ajustamento de Conduta será preferencial à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Será obrigatória a sua propositura pelo Chefe da Coordenadoria de Fiscalização quando o infrator não for reincidente e, adicionalmente, estiver presente uma das seguintes hipóteses:

I – tratando-se de infração ocorrida há mais de 2 (dois) anos a Agepar não tenha adotado nenhuma providência prévia;

II – o porte e condições concretas em que se encontra o infrator evidenciem justificativa de dificuldades razoáveis em atender ao disposto nas normas de regência do serviço;

III – a infração tenha ocorrido em gestão anterior, tendo a atual se disposto a adotar providências para sua correção;

IV – não estejam previstas circunstâncias agravantes e os fatores de abrangência e de danos ao serviço e aos usuários não tenham ponderação negativa;

V – verificar-se a multiplicidade de infrações idênticas perpetradas por infratores diferentes e que comportem solução uniforme.

§ 3º O Compromisso de Ajustamento de Conduta será reduzido a termo, cuja minuta será elaborada pelo Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, na forma do Anexo IV, e a apresentará ao infrator/autuado para o que mesmo manifeste, se desejar, concordância formal ao seu conteúdo, após

o que será o instrumento encaminhado para homologação pelo Conselho Diretor e, então, assinado pelas partes.

§ 3º A não propositura do Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo Chefe da Coordenadoria de Fiscalização deverá ser precedida de motivação idônea quanto às circunstâncias fáticas e normativas que não recomendam a sua propositura, devendo a justificativa ser inserida nos respectivos autos concomitantemente à lavratura do auto de infração.

§ 4º Na hipótese do inciso V do §2º, a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta será realizada mediante a formalização de um único instrumento”.

Art. 2º Alterar o art. 93 da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 93.** Sem prejuízo do disposto no art. 92, o Conselho Diretor poderá propor a qualquer tempo e etapa do Processo Administrativo Sancionador a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de regularizar uma ou mais infrações verificadas, quando essa for a alternativa mais adequada à correção da situação infracional verificada.

§ 1º O Conselho Diretor poderá avocar os autos do Processo Administrativo Sancionador, em qualquer instância em que se encontrem, para deliberar quanto à propositura de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização para que este elabore a minuta do termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do Anexo IV, e a apresente ao infrator/autuado para o que mesmo manifeste, se desejar, concordância formal ao seu conteúdo, após o que será o instrumento homologado pelo Conselho Diretor e, então, assinado pelas partes.”

Art. 3º Alterar o art. 94 da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94.** O autuado poderá manifestar interesse na celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta em sua Defesa, na forma do artigo 53, inciso V, desta Resolução.

§ 1º O Termo de Notificação do Auto de Infração deve mencionar a possibilidade de manifestação do autuado quanto ao seu interesse em celebrar o Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 2º Manifestado o interesse do autuado na celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, se for o caso de celebração do CAC, elaborará a minuta do termo, na forma do Anexo IV, e a apresentará ao infrator/autuado para que mesmo manifeste, se desejar, concordância formal ao seu conteúdo, após o que

será o instrumento encaminhado para homologação pelo Conselho Diretor e, então, assinado pelas partes”.

Art. 4º Alterar o parágrafo único do art. 97 da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 [...]

§ 1º Alterações no termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da Agepar, salvo se no voto que aprovou o CAC foram especificados objeto e parâmetros pelos quais a cláusula poderá ser alterada.

§ 2º Na hipótese ressalvada no §1º serão suficientes, para a validade do termo aditivo, as assinaturas do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e do infrator/autuado.

§3º As alterações do termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão formalizadas mediante termo aditivo.”

Art. 5º Alterar o art. 100 da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. O termo do Compromisso de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que, em caso de descumprimento total ou parcial das suas disposições, será realizado o seu encaminhamento para a execução judicial das cominações previstas em seu conteúdo.”

Art. 6º Incluir o Anexo IV à Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021, com o título “Minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta”.

Art. 7º Revogar o art. 95 da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, **data.**

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agepar